



Edição nº 249, seção 1, página 375, de 28 de dezembro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 45183.000006/2016-90, relativo ao Auto de Infração nº 29/16-50, de 01/08/2016, entidade Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018; Despacho Decisório 255/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 29/16-50, de 01/08/2016, pela realização de operação em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, c/c com o art. 53, inciso I da Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30.12.2003; em relação aos autuados JOSÉ SALES, SOFIA LISBOA ARDOSO, WAGNER ORMANES, EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO, ALCIR BRINGEL ERSE, AUGUSTO AFONSO MONTEIRO DE BARROS, LUIZ PAULO SANTOS ÁLVARES e LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS; nos termos do Parecer nº 662/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente Substituto